

第 51 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零零零年十二月十八日，星期一



Número 51

# I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II  
Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2000

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 12/2000 號法律：

為立法會的直接和間接選舉對自然人和法人的  
選民登記程序作出規範——廢止六月六日第10/88/  
M 號法律 ..... 1387

#### 第 41/2000 號行政法規：

保留土地供中國人民解放軍駐澳門部隊使用 .. 1400

#### 第 66/2000 號行政命令：

許可“中銀信用卡(國際)有限公司”在澳門特別  
行政區開設一所代理辦事處，以便按照《金融體系  
法律制度》的規定從事關於信用卡的發出及管理的  
輔助業務 ..... 1403

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Lei n.º 12/2000:

Regula o processo do recenseamento eleitoral das pes-  
soas singulares e colectivas, por sufrágio directo e  
indirecto, para a Assembleia Legislativa. — Revoga  
a Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho. .... 1387

#### Regulamento Administrativo n.º 41/2000:

Constitui uma reserva de terrenos para utilização pela  
Guarnição em Macau do Exército de Libertação do  
Povo Chinês. .... 1400

#### Ordem Executiva n.º 66/2000:

Autoriza a «BOC Credit Card (International) Limited»,  
a abrir um escritório de representação na RAEM para  
o exercício de actividade de apoio à emissão e gestão  
de cartões de crédito no quadro das disposições do  
Regime Jurídico do Sistema Financeiro. .... 1403

**第 67/2000 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務 ..... 1403

**第 223/2000 號行政長官批示：**

核准電信暨資訊科技發展辦公室人員執行稽查職務專用證件的式樣 ..... 1403

**第 224/2000 號行政長官批示：**

訂定中國澳門駐葡萄牙經濟貿易代表處的組成機關——廢止三月八日第 39/GM/89 號批示、八月十四日第 97/GM/90 號批示、四月八日第 95/GM/91 號批示及三月二十日第 17/GM/93 號批示 ..... 1405

**第 225/2000 號行政長官批示：**

設立一籌備工作小組，跟進並研究由四月十二日第 53/2000 號行政長官批示設立的工作小組提交的建議文本 ..... 1407

**Ordem Executiva n.º 67/2000:**

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo ..... 1403

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 223/2000:**

Approva o modelo de cartão de identificação para uso exclusivo do pessoal do Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação (GDTTI) ..... 1403

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 224/2000:**

Designa os órgãos da Delegação Económica e Comercial de Macau-China, em Portugal. — Revoga os Despachos n.º 39/GM/89, de 8 de Março; n.º 97/GM/90, de 14 de Agosto; n.º 95/GM/91, de 8 de Abril; e n.º 17/GM/93, de 20 de Março. .... 1405

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2000:**

Cria um Grupo de Trabalho Preparatório com o objectivo de acompanhar e analisar as propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2000, de 12 de Abril. .... 1407

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

第 12/2000 號法律

Lei n.º 12/2000

## 選民登記法

## LEI DO RECENSEAMENTO ELEITORAL

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，  
制定本法律：

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do  
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de  
Macau, para valer como lei, o seguinte:

## 第一章

## CAPÍTULO I

## 一般規定

## Disposições Gerais

## 第一條

## Artigo 1.º

## 範圍

## Âmbito

本法是為立法會的直接和間接選舉對自然人和法人的選民登  
記程序作出規範。

A presente lei regula o processo do recenseamento eleitoral  
das pessoas singulares e colectivas, tendo em vista as eleições,  
por sufrágio directo e indirecto, para a Assembleia Legislativa.

## 第二條

## Artigo 2.º

選民登記的普遍性和單一性

## Universalidade e unicidade do recenseamento

一、凡具有選舉資格的自然人或法人，均有權利和公民義務  
作選民登記、核實本身是否已作登記、以及在發現有錯誤或遺漏  
時要求更正。

1. As pessoas singulares e colectivas que gozem de capacida-  
de eleitoral têm o direito e o dever cívico de promover a sua  
inscrição no recenseamento, bem como de verificar se estão ins-  
critas e de, em caso de erro ou omissão, requerer a respectiva  
rectificação.

二、任何自然人或法人，不得作超過一次的選民登記。

2. Nenhuma pessoa singular ou colectiva pode estar inscrita  
mais do que uma vez no recenseamento.

## 第三條

## Artigo 3.º

選民登記的永久性

## Permanência do recenseamento

選民登記具永久效力，且僅得按本法的規定在其所指情況下  
註銷。

A inscrição no recenseamento tem validade permanente e só  
pode ser cancelada nos casos e nos termos previstos na presente  
lei.

## 第四條

## Artigo 4.º

組織、維持、管理、跟進和地點

## Organização, manutenção, gestão, acompanhamento e local

一、選民登記的組織、維持、管理和跟進，屬行政暨公職局  
的權限。

1. A organização, manutenção, gestão e acompanhamento do  
recenseamento é da competência da Direcção dos Serviços de  
Administração e Função Pública (SAFP).

二、辦理選民登記的地點，設於行政暨公職局或由該局指  
定。

2. O local da realização do recenseamento é nas instalações  
onde funciona o SAFP ou em local indicado pelo mesmo.

## 第五條

## 選民登記的效力

一、自然人或法人一經登記在選民登記冊上，則推定該自然人或法人具有選舉資格。

二、對上款所設定的推定，得以出具有關自然人已死亡或有關法人已消滅，又或有關自然人或法人的選舉資格已發生改變的證明文件作出反駁。

## 第六條

## 數據庫

一、行政暨公職局建立一選民登記數據庫，該數據庫應存有自然人選民的身份資料如下：

- (一) 登記號碼；
- (二) 全名；
- (三) 性別；
- (四) 身份證明局簽發的居民身份證或永久性居民身份證明文件的號碼和首次簽發日期；
- (五) 父母姓名；
- (六) 出生日期；
- (七) 出生地；
- (八) 常居所和聯絡方式。

二、第一款所指的數據庫亦應存有法人的認別資料如下：

- (一) 登記號碼；
- (二) 名稱；
- (三) 所代表的社會利益；
- (四) 在身份證明局的登記號碼；
- (五) 在《澳門特別行政區公報》內公佈其章程的公報編號和日期；
- (六) 代表人全名；
- (七) 法人住所。

## 第七條

## 資訊工具

選民登記的資料，得使用資訊工具製作、處理和更新。

## Artigo 5.º

**Efeitos do recenseamento**

1. A inscrição de uma pessoa singular ou colectiva nos cadernos de recenseamento implica a presunção da sua capacidade eleitoral activa.

2. A presunção estabelecida no número anterior pode ser ilidida por documento comprovativo da morte da pessoa singular ou da extinção da pessoa colectiva ou da alteração da sua capacidade eleitoral.

## Artigo 6.º

**Base de dados**

1. O SAFP constitui uma base de dados do recenseamento eleitoral onde devem constar os seguintes elementos identificativos dos eleitores singulares:

- 1) Número de inscrição;
- 2) Nome completo;
- 3) Sexo;
- 4) Número do Bilhete de Identidade de Residente (BIR) ou documento de identidade de residente permanente emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação (DSI) e a data da primeira emissão;
- 5) Filiação;
- 6) Data de nascimento;
- 7) Naturalidade;
- 8) Residência habitual e meios de contacto.

2. Da base de dados referida no n.º 1 devem, igualmente, constar os seguintes elementos identificativos das pessoas colectivas:

- 1) Número de inscrição;
- 2) Designação;
- 3) Interesse social representado;
- 4) Número de inscrição na DSI;
- 5) Número e data do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, do qual conste a publicação dos respectivos estatutos;
- 6) Nome do representante;
- 7) Sede da pessoa colectiva.

## Artigo 7.º

**Meios informáticos**

Na elaboração, tratamento e actualização do recenseamento podem ser utilizados meios informáticos.

## 第八條

## 與身份證明局之間的數據互聯

為核實和完備選民的身份資料，身份證明局須提供所需的協助，以便行政暨公職局將存儲在身份證明局數據庫內的資料與第六條第一款（二）至（七）項所指身份資料互聯。

## 第九條

## 資訊權和查閱數據的權利

選民有權知悉存儲在數據庫內與其本身有關的登記內容，並有權要求更正和補充載於登記內的資料。

## 第二章

## 自然人的選民登記

## 第十條

## 資格

凡年滿十八周歲且為澳門特別行政區永久性居民的自然人，均得作選民登記。

## 第十一條

## 無資格

下列者不得作選民登記：

- （一）經確定判決宣告為禁治產人；
- （二）被認為是明顯精神錯亂且被收容在精神病治療場所或經由三名醫生組成的健康檢查委員會宣告為精神錯亂的人，即使其未經法院判決宣告為禁治產人亦然；
- （三）經確定判決宣告被剝奪政治權利的人。

## 第十二條

## 選民登記站

一、如有需要，行政暨公職局得決定設立選民登記站，並至少在一份中文報章和一份葡文報章公佈選民登記站的設立及運作時段。

二、選民登記站僅視為選民登記地點設施的延伸部分。

## Artigo 8.º

**Interconexão de dados com a DSI**

Para verificação e complemento da identificação dos eleitores, a DSI disponibiliza os meios necessários para que o SAFP proceda à interconexão dos elementos constantes da base de dados daquela, relativamente aos elementos identificativos previstos nas alíneas 2) a 7) do n.º 1 do artigo 6.º.

## Artigo 9.º

**Direito à informação e acesso aos dados**

O eleitor tem o direito de conhecer o conteúdo do registo constante da base de dados apenas naquilo que lhe diga respeito, bem como o de solicitar a correcção das informações nele contidas e o preenchimento das omissões.

## CAPÍTULO II

**Recenseamento de pessoas singulares**

## Artigo 10.º

**Capacidade**

Podem recensear-se as pessoas singulares maiores de dezoito anos e que sejam residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau.

## Artigo 11.º

**Incapacidades**

Não podem recensear-se:

- 1) Os interditos por sentença com trânsito em julgado;
- 2) Os notoriamente reconhecidos como dementes, ainda que não interditos por sentença, quando internados em estabelecimento hospitalar que trate doenças do foro psiquiátrico ou como tal declarados por uma junta de três médicos;
- 3) Os que estejam privados de direitos políticos, por decisão judicial transitada em julgado.

## Artigo 12.º

**Postos de recenseamento**

1. Quando necessário, o SAFP pode determinar a criação de postos de recenseamento e publicitar a sua criação e o período de funcionamento em, pelo menos, dois jornais, sendo um de língua chinesa e o outro de língua portuguesa.
2. Estes postos de recenseamento são considerados meras extensões das instalações do local de recenseamento.

## 第十三條

## 選民的常居所

為選民登記的效力，公共設施、工廠、工場、救濟場所，又或其他供集體使用或作非居住用途的設施，均不視為常居所；但選民長期居住其中，且該事實為公眾所知或可憑文件證明者，不在此限。

## 第十四條

## 資料和解釋

行政暨公職局有權向任何公共或私人實體要求所需的或該局認為對辦理選民登記屬必要的資料、解釋或協助。

## 第十五條

## 社團的協助

行政暨公職局在執行選民登記宣傳方面的職務時，得由社團協助。

## 第十六條

## 所提供的資料

下列實體須於每月月底將以下各項所指的有關年滿十八周歲的成年人的資料，依職權送交行政暨公職局：

- (一) 終審法院院長辦公室——載有經確定判決作出第十一條（一）或（三）項所指的宣告而導致被剝奪選舉資格的人的姓名和其他身份資料的清單；
- (二) 婚姻及死亡登記局——載有死亡者的姓名和其他身份資料的清單；
- (三) 精神病治療場所——載有第十一條（二）項所指之人的姓名和其他身份資料的清單。

## 第十七條

## 登記程序

一、任何人均須透過遞交填妥的登記申請書辦理選民登記。

二、登記申請書應由利害關係人簽名，如其不懂簽名，須在申請書上印上其指模。

## Artigo 13.º

**Residência habitual do eleitor**

Não são considerados como residência habitual, para efeitos de recenseamento, instalações públicas, fábricas, oficinas, estabelecimentos de assistência ou outras instalações de utilização colectiva ou destinadas a fim diverso de habitação, a menos que o eleitor aí viva em permanência e o facto seja do conhecimento público ou possa ser provado documentalmente.

## Artigo 14.º

**Informações e esclarecimentos**

O SAFP tem direito a solicitar a quaisquer entidades públicas ou privadas, as informações, esclarecimentos ou colaboração de que careça e que julgue necessárias para a realização do recenseamento.

## Artigo 15.º

**Colaboração de associações**

O SAFP pode ser coadjuvado por associações no exercício das suas funções respeitantes à divulgação do recenseamento.

## Artigo 16.º

**Informações a prestar**

São oficiosamente enviados ao SAFP, no final de cada mês, os elementos relativos a pessoas maiores de dezoito anos, de acordo com as alíneas seguintes:

- 1) Pelo Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, a relação contendo o nome e demais elementos de identificação das pessoas que hajam sido objecto de sentença com trânsito em julgado que implique a privação de capacidade eleitoral, nos casos das alíneas 1) e 3) do artigo 11.º;
- 2) Pela Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, a relação contendo o nome e demais elementos de identificação das pessoas falecidas;
- 3) Pelos estabelecimentos hospitalares que tratam doenças do foro psiquiátrico, a relação contendo o nome e demais elementos de identificação das pessoas referidas na alínea 2) do artigo 11.º.

## Artigo 17.º

**Processo de inscrição**

1. As pessoas inscrevem-se no recenseamento, mediante a apresentação de um pedido de inscrição, devidamente preenchido.

2. O pedido de inscrição deve ser assinado pelo interessado ou, se este não souber assinar, conter a sua impressão digital.

三、登記申請書得由選民親身或由他人代為交往選民登記地點，又或通過郵遞或傳真方式交予行政暨公職局。

四、利害關係人尚應遞交第六條第一款（四）項所指身份證明文件的副本，並以其名譽聲明登記申請書所載資料屬實。

五、如發現作雙重登記，應註銷後一次的登記，並應將該事實通知檢察院，以便其在需要時提起適當的司法程序。

#### 第十八條

##### 個人資料的更新

已登記的選民應更新第六條所指的個人資料，尤其是其常居所和身份證明文件的資料，為此，應按第十七條的規定，將一份附具最新資料的更正申請書遞交行政暨公職局。

#### 第十九條

##### 選民證

- 一、選民登記是以經適當編號的選民證證明。
- 二、如遺失選民證或選民證不能再用，選民應通知行政暨公職局，以便獲發印有“補發”字樣的新選民證。
- 三、親身辦理登記的選民，得選擇通過郵遞方式收取選民證。
- 四、如選民非親身辦理第十七條所指的選民登記，應親自領取其選民證。
- 五、選民在領取選民證後，仍應負起查閱選民登記冊的責任。

#### 第二十條

##### 選民登記冊

- 一、選民的登記須載於按登記編號次序編製的選民登記冊。
- 二、選民登記冊的數目視乎需要而定，但每一冊所登記的選民數目不得超過一千名。
- 三、在選舉前四十五日內，不得更改選民登記冊的資料。
- 四、選民登記冊須編上序號，而各頁均須編號並經行政暨公職局局長簡簽，啟用語和結束語亦由其簽署。

3. O pedido de inscrição pode ser entregue pessoalmente ou através de interposta pessoa, no local de recenseamento, ou ainda enviado ao SAFP através dos correios ou telecópia.

4. O interessado deve entregar ainda a cópia do documento de identificação referido na alínea 4) do n.º 1 do artigo 6.º, bem como declarar, sob compromisso de honra, que os dados constantes no pedido de inscrição são verdadeiros.

5. No caso de serem detectadas duplas inscrições, deve ser cancelada a última, e o facto comunicado ao Ministério Público para que accione, se for caso disso, o adequado procedimento judicial.

#### Artigo 18.º

##### Actualização dos dados pessoais

Os eleitores inscritos devem actualizar os seus dados pessoais referidos no artigo 6.º, nomeadamente a sua residência habitual e documento de identificação, entregando no SAFP, de acordo com o previsto no artigo 17.º, um pedido de alteração com os dados actualizados.

#### Artigo 19.º

##### Cartão de eleitor

1. A inscrição no recenseamento é certificada por um cartão de eleitor, devidamente numerado.
2. Em caso de extravio ou inutilização do cartão, o eleitor comunica o facto ao SAFP, a fim de ser emitido novo cartão, com a menção de «2.ª via».
3. O eleitor pode optar pela recepção do cartão através dos correios, caso tenha efectuado pessoalmente a inscrição.
4. No caso de não ter efectuado pessoalmente a inscrição, nos termos do artigo 17.º, o eleitor deve levantar pessoalmente o seu cartão.
5. O recebimento do cartão de eleitor não dispensa o seu titular da consulta dos cadernos de recenseamento.

#### Artigo 20.º

##### Cadernos de recenseamento

1. A inscrição dos eleitores consta de cadernos de recenseamento elaborados por ordem sequencial do número de inscrição.
2. Há tantos cadernos de recenseamento quantos os necessários de forma a que, em cada um deles, não constem mais de mil eleitores.
3. Nos quarenta e cinco dias anteriores às eleições, os cadernos de recenseamento não podem ser alterados.
4. Os cadernos de recenseamento são numerados, sendo as respectivas folhas numeradas e rubricadas pelo Director do SAFP, que subscreve também os termos de abertura e encerramento.

五、選民登記冊必須每四年重編一次，而重編工作是透過將登記在原有選民登記冊內的選民的資料全部轉錄的方式為之。

六、被替代的登記冊在新登記冊編製後經過兩年須予銷毀。

### 第二十一條

#### 選民登記冊資料的更新

一、選民登記冊的資料通過以下方式更新：

- (一) 加入新的登記；
- (二) 刪除喪失選民身份者或處於第十一條所指無選舉資格的情況者的登記，並將該等人的姓名用直線劃去，但以能辨認原有字體為原則，且以旁註說明刪除的原因；
- (三) 加入在最近一次重編後所出現的更改。

二、上款(二)項所指登記的刪除，由負責選民登記事務的實體於收到有關證明文件後立即作出。

### 第二十二條

#### 選民登記冊的展示

一、選民登記冊每年在選民登記地點或在負責選民登記事務的實體指定的其他地點展示，而登記冊須載有截至五月最後一日向行政暨公職局申請辦理的登記，以便利害關係人查閱和提起聲明異議。

二、上款所指的展示最遲於六月十五日開始，展示期連續十日。

三、自六月一日起向行政暨公職局申請辦理的登記，只載於翌年展示的登記冊。

四、在選舉年，選民登記冊須在選民登記工作中止期開始後十五日內展示，展示期為十日，以便利害關係人查閱和提起聲明異議。

五、在選舉年，選民登記冊應載有在選民登記工作中止期開始前已向行政暨公職局申請辦理的登記。

### 第二十三條

#### 選民登記的中止

一、在選舉年，選民登記工作於選舉日之前一百二十日中止。

5. Os cadernos de recenseamento são obrigatoriamente reformulados de quatro em quatro anos, mediante transcrição integral dos elementos respeitantes aos eleitores inscritos nos cadernos existentes.

6. Os cadernos substituídos são destruídos dois anos após a elaboração dos novos cadernos.

### Artigo 21.º

#### Actualização dos cadernos de recenseamento

1. A actualização dos cadernos é efectuada:

1) Aditando as novas inscrições;

2) Eliminando as inscrições daqueles que perderam a qualidade de eleitores ou se encontram abrangidos pelas incapacidades previstas no artigo 11.º, efectuando um traço, que não afecte a legibilidade, sobre os nomes e referenciando-se à margem a causa da respectiva eliminação;

3) Inserindo as alterações entretanto ocorridas após a última reformulação.

2. A eliminação das inscrições referidas na alínea 2) do número anterior é efectuada pela entidade recenseadora logo que receba o respectivo documento comprovativo.

### Artigo 22.º

#### Exposição dos cadernos de recenseamento

1. Os cadernos de recenseamento são expostos, anualmente, no local de recenseamento ou em outros locais a indicar pela entidade recenseadora, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados, com as inscrições cujos pedidos deram entrada no SAFP até ao último dia do mês de Maio.

2. A exposição referida no número anterior inicia-se até ao dia 15 de Junho e tem a duração de dez dias ininterruptos.

3. As inscrições cujos pedidos derem entrada no SAFP a partir de 1 de Junho só constam dos cadernos a expor no ano seguinte.

4. Em ano de eleições, os cadernos de recenseamento são expostos no prazo máximo de quinze dias depois do início do período de suspensão das operações de recenseamento e por um período de dez dias, para consulta e reclamação dos interessados.

5. Em ano de eleições, os cadernos de recenseamento devem conter as inscrições cujos pedidos deram entrada no SAFP até ao início da suspensão das operações de recenseamento.

### Artigo 23.º

#### Suspensão do recenseamento

1. Em ano de eleições, as operações de recenseamento são suspensas cento e vinte dias antes da data da realização das mesmas.

二、上款所規定的中止，持續至選舉結果在《澳門特別行政區公報》公佈之日為止。

三、在選民登記中止期內向行政暨公職局申請辦理的登記，暫緩處理。

#### 第二十四條 補選和提前選舉

以上各條的規定經作出適當配合後，適用於補選和提前選舉，但當涉及有關期間時，應自訂出選舉之日起中止選民登記。

#### 第二十五條 聲明異議

一、在選民登記冊展示期間，任何選民得就選民登記冊的資料，以書面形式，並以資料錯誤或遺漏為理由，向行政暨公職局提起聲明異議。

二、行政暨公職局局長須在聲明異議提起後五日內作出決定，並即時把決定張貼在選民登記的地點。

#### 第二十六條 上訴

一、選民或任何其他有正當利益的選民，得就上條第二款所指的決定向終審法院提起上訴，並隨上訴申請書附上審理上訴所需的一切資料，但上訴須在有關決定張貼後五日內提起。

二、提起上訴的申請書須直接遞交終審法院院長辦公室，並附上作為證據的一切資料。

三、裁判須在提起上訴日之後五日內宣告，並著令立即通知行政暨公職局和上訴人；就該裁判不得再提起上訴。

#### 第二十七條 選民登記的文件

有關選民登記的一切文件，由行政暨公職局保管。

2. A suspensão referida no número anterior mantém-se até à data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau dos resultados das eleições.

3. Durante o período da suspensão de recenseamento, os pedidos de inscrição que derem entrada no SAFP ficam pendentes.

#### Artigo 24.º

##### Eleições suplementares e antecipadas

Às eleições suplementares e antecipadas aplicam-se as normas previstas nos artigos anteriores, com as devidas adaptações, nomeadamente quanto aos prazos, devendo o recenseamento suspender-se a partir da data da marcação das eleições.

#### Artigo 25.º

##### Reclamações

1. Durante o período de exposição dos cadernos de recenseamento, pode qualquer eleitor reclamar, por escrito, junto do SAFP, dos dados constantes nos cadernos de recenseamento, com fundamento em erro ou omissão.

2. O Director do SAFP decide sobre as reclamações nos cinco dias seguintes à sua apresentação, devendo afixar de imediato as suas decisões no local do recenseamento.

#### Artigo 26.º

##### Recursos

1. Das decisões previstas no n.º 2 do artigo anterior, pode o próprio eleitor ou qualquer outro com interesse legítimo apresentar recurso, até cinco dias após a afixação da decisão, para o Tribunal de Última Instância, oferecendo, com o requerimento, todos os elementos necessários para a apreciação do recurso.

2. O requerimento da interposição do recurso é apresentado directamente no Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, acompanhado de todos os elementos de prova.

3. A decisão é proferida nos cinco dias seguintes à data da interposição do recurso e imediatamente mandada notificar ao SAFP e ao recorrente, dela não cabendo recurso.

#### Artigo 27.º

##### Documentos do recenseamento

Todos os documentos respeitantes ao recenseamento ficam à guarda do SAFP.

### 第三章 法人的選民登記

#### 第二十八條 資格

凡屬獲確認代表社會利益的社團和組織，只要其已取得法律人格至少三年，並已在身份證明局登記，均得為間接選舉而作選民登記。

#### 第二十九條 社會利益

上條所指的社會利益，按其社會宗旨劃分為：僱主利益、勞工利益、專業利益、慈善利益、文化利益、教育利益、體育利益。

#### 第三十條 登記程序

法人須透過向行政暨公職局遞交登記申請書辦理選民登記；申請書須適當填寫，並由有權作出有關行為的代表簽署，且須附具獲確認為代表有關社會利益的法人的證明文件。

#### 第三十一條 確認

一、對第二十九條所指社會利益的代表社團或組織作出上條所指の確認，屬行政長官的權限；該確認是由行政長官就不同個案而聽取以下實體所提供的意見後作出：

- (一) 社會協調常設委員會——就僱主、勞工和專業利益的代表社團或組織提供意見；
- (二) 社會工作委員會——就慈善利益的代表社團或組織提供意見；
- (三) 文化委員會——就文化利益的代表社團或組織提供意見；
- (四) 教育委員會——就教育利益的代表社團或組織提供意見；
- (五) 體育委員會——就體育利益的代表社團或組織提供意見。

二、確認申請書應遞交行政暨公職局。

### CAPÍTULO III Recenseamento de pessoas colectivas

#### Artigo 28.º

#### Capacidade

Podem recensear-se para o sufrágio indirecto as associações e os organismos reconhecidos como representativos dos interesses sociais respectivos, que tenham adquirido personalidade jurídica há, pelo menos, três anos e estejam registados na DSI.

#### Artigo 29.º

#### Interesses sociais

Os interesses sociais referidos no artigo anterior são, de acordo com o seu objecto social, os empresariais, laborais, profissionais, assistenciais, culturais, educacionais e desportivos.

#### Artigo 30.º

#### Processo de inscrição

As pessoas colectivas inscrevem-se no recenseamento mediante a apresentação de um pedido de inscrição no SAFF, devidamente preenchido e assinado por representante com poderes para o acto, acompanhado do documento comprovativo do reconhecimento da pessoa colectiva como representativa do interesse social respectivo.

#### Artigo 31.º

#### Reconhecimento

1. O reconhecimento, a que se refere o artigo anterior, de uma associação ou organismo como representativo dos interesses sociais referidos no artigo 29.º compete ao Chefe do Executivo, sob parecer, consoante os casos, de uma das seguintes entidades:

- 1) Conselho Permanente de Concertação Social, para as associações ou organismos representativos dos interesses empresariais, laborais e profissionais;
- 2) Conselho de Acção Social, para as associações ou organismos representativos dos interesses assistenciais;
- 3) Conselho de Cultura, para as associações ou organismos representativos dos interesses culturais;
- 4) Conselho de Educação, para as associações ou organismos representativos dos interesses educacionais;
- 5) Conselho do Desporto, para as associações ou organismos representativos dos interesses desportivos.

2. O pedido de reconhecimento é entregue no SAFF.

三、遞交確認申請書時，應附具以下文件：

- (一) 代表的身份證明文件副本；
- (二) 由身份證明局發出的證明有關社團或組織已作登記的證明書；
- (三) 在《澳門特別行政區公報》公佈的社團或組織的章程的副本；
- (四) 章程規定具權限的機關的會議紀錄副本，其內須載明該社團或組織作選民登記的決議和為此而指定的代表。

### 第三十二條 選民登記冊

一、按以上各條的規定辦理的法人選民登記，須按第二十九條所指的社會利益依次載於選民登記冊。

二、選民登記冊須編上序號，而各頁均須編號並經行政暨公職局局長簡簽，啟用語和結束語亦由其簽署。

三、選民登記冊須每年重編一次，加入新登記者的名稱和刪除不再符合第二十八條所規定要件的法人。

四、應已作選民登記的法人申請，行政暨公職局得發出選民登記冊的證明，其內載有該法人所屬的社會利益的代表社團或組織名單。

### 第三十三條 補充制度

自然人選民登記的有關規定經作出適當配合後，適用於法人選民登記程序。

## 第四章 選民登記的不法行為

### 第三十四條 適用範圍

在選民登記過程中或在選民登記程序上作出的屬刑事性質的違法行為，受刑法的一般規範和本法的規定約束。

3. Juntamente com o pedido de reconhecimento devem ser entregues os seguintes documentos:

- 1) Cópia do documento de identificação do representante;
- 2) Certificado emitido pela DSI que prove o respectivo registo da associação ou organismo;
- 3) Cópia dos estatutos da associação ou organismo publicados no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau;
- 4) Cópia da acta da reunião do órgão estatutariamente competente, onde conste a deliberação de inscrever essa associação ou organismo e a indicação do respectivo representante, para esse efeito.

### Artigo 32.º

#### Cadernos de recenseamento

1. A inscrição das pessoas colectivas, efectuada de acordo com o estabelecido nos artigos anteriores, fica a constar dos cadernos de recenseamento, organizados segundo os interesses sociais referidos no artigo 29.º.

2. Os cadernos de recenseamento são numerados, sendo as respectivas folhas numeradas e rubricadas pelo Director do SAFP, que subscreve também os termos de abertura e encerramento.

3. Os cadernos de recenseamento são reformulados anualmente, aditando-se o nome dos novos inscritos e eliminando-se as pessoas colectivas que deixarem de preencher os requisitos previstos no artigo 28.º.

4. A pedido das pessoas colectivas recenseadas, pode o SAFP emitir certidão dos cadernos de recenseamento, da qual conste a lista das associações ou organismos representativos dos interesses sociais a que a pessoa colectiva pertença.

### Artigo 33.º

#### Regime subsidiário

Ao processo de recenseamento das pessoas colectivas são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições referentes ao recenseamento das pessoas singulares.

## CAPÍTULO IV

### Ilícito do recenseamento

### Artigo 34.º

#### Âmbito de aplicação

As infracções de natureza criminal cometidas durante ou em razão do processo de recenseamento eleitoral ficam sujeitas às normas gerais do direito penal e ao disposto na presente lei.

第三十五條  
犯罪競合

本法所定的處罰，不排除因實施刑法所指的任何犯罪而適用其他更嚴厲的處罰。

第三十六條  
犯罪未遂的處罰

- 一、關於選民登記的犯罪，犯罪未遂，處罰之。
- 二、可科處於既遂犯而經特別減輕的刑罰，適用於犯罪未遂。

第三十七條  
加重

如有關犯罪的行為人屬已確認代表社會利益的社團或組織的代表，本章所定刑罰的最低和最高限度均提高三分之一。

第三十八條  
中止政治權利的行使

因實施任何關於選民登記的犯罪而科處的刑罰，得加上中止行使政治權利二年至十年的附加刑。

第三十九條  
時效

- 一、關於選民登記的刑事上的違法行為的追訴時效，自作出可處罰的行為時起，經過一年完成。
- 二、第四十條第一款及第二款所指的違法行為的時效期間，自知悉可處罰的行為時起計。

第四十條  
故意違法作出的登記

- 一、故意違法而作選民登記或不註銷不當的登記者，處最高三年徒刑或科最高三百六十日罰金。
- 二、故意作出超過一次的選民登記者，處最高三年徒刑或科最高三百六十日罰金。
- 三、為作選民登記而故意作虛假聲明的選民，科處以上兩款所定的刑罰。

Artigo 35.º

**Concurso de crimes**

As sanções cominadas nesta lei não excluem a aplicação de outras mais graves pela prática de qualquer crime previsto na legislação penal.

Artigo 36.º

**Punição de tentativa**

1. Nos crimes relativos ao recenseamento a tentativa é sempre punida.
2. À tentativa é aplicável a pena correspondente ao crime consumado, especialmente atenuada.

Artigo 37.º

**Agravação**

As penas previstas neste capítulo são agravadas de um terço nos seus limites mínimo e máximo se o agente do respectivo crime for representante de associação ou organismo reconhecido como representativo de interesses sociais.

Artigo 38.º

**Suspensão de direitos políticos**

À pena aplicada pela prática de qualquer crime relativo ao recenseamento eleitoral, pode acrescer a pena acessória de suspensão de direitos políticos, de dois a dez anos.

Artigo 39.º

**Prescrição**

1. O procedimento por infracções criminais relativas ao recenseamento eleitoral prescreve no prazo de um ano a contar da prática do acto punível.
2. Nas infracções previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º, o prazo de prescrição conta-se a partir do conhecimento do acto punível.

Artigo 40.º

**Inscrição dolosa**

1. Quem com dolo se inscrever no recenseamento ou não cancelar uma inscrição indevida, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
2. Quem com dolo se inscrever mais de uma vez no recenseamento eleitoral, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
3. O eleitor que dolosamente prestar falsas declarações a fim de obter a sua inscrição no recenseamento eleitoral, é punido com as penas previstas nos números anteriores.

## 第四十一條

## 與選民登記有關的賄賂

一、為遊說某人作選民登記以確保有關投票意向而提供、許諾提供或給予工作、又或其他物件或利益者，處一年至五年徒刑。

二、凡接受上款所指任何利益的選民，處最高三年徒刑或科最高三百六十日罰金。

## 第四十二條

## 阻礙登記

以暴力、威脅或欺詐手段令某一選民不作選民登記者，處最高三年徒刑。

## 第四十三條

## 偽造選民證

意圖欺詐而更改或更換選民證者，處一年至五年徒刑。

## 第四十四條

## 選民證的留置

一、為確保有關投票意向，在違反選民證持有人的意願下，又或透過提供、許諾提供或給予工作、財貨或經濟利益而留置其選民證者，處一年至五年徒刑。

二、凡接受上款所指任何利益的選民，處最高三年徒刑或科最高三百六十日罰金。

## 第四十五條

## 偽造選民登記冊

意圖欺詐而偽造、更換、毀壞或塗改選民登記冊者，處一年至五年徒刑。

## 第四十六條

## 妨礙選民登記的查核

妨礙選民登記冊的展示和查閱者，科最高五十日罰金；如屬故意者，處最高二年徒刑。

## Artigo 41.º

**Corrupção no recenseamento**

1. Quem, para persuadir alguém a recensear-se com o propósito de assegurar o respectivo sentido de voto, oferecer, prometer ou conceder emprego, ou outra coisa ou vantagem é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2. Os eleitores que aceitarem qualquer dos benefícios previstos no número anterior são punidos com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

## Artigo 42.º

**Obstrução à inscrição**

Quem, com violência, ameaça ou artifício fraudulento, determinar um eleitor a não se inscrever no recenseamento eleitoral, é punido com pena de prisão até três anos.

## Artigo 43.º

**Falsificação do cartão de eleitor**

Quem, com intuítos fraudulentos, modificar ou substituir o cartão de eleitor, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

## Artigo 44.º

**Retenção do cartão de eleitor**

1. Quem, com o propósito de assegurar o respectivo sentido de voto, retiver qualquer cartão de eleitor, contra a vontade do respectivo titular ou mediante oferta, promessa ou concessão de emprego, bem ou vantagem económica, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2. Os eleitores que aceitarem qualquer dos benefícios previstos no número anterior são punidos com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

## Artigo 45.º

**Falsificação dos cadernos de recenseamento**

Quem, com intuito fraudulento, viciar, substituir, destruir ou alterar os cadernos de recenseamento, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

## Artigo 46.º

**Impedimento à verificação de inscrição no recenseamento**

Quem obstar à exposição e consulta dos cadernos de recenseamento é punido com pena de multa até cinquenta dias ou, havendo dolo, com pena de prisão até dois anos.

## 第四十七條

## 誣告

在無依據的情況下，故意歸責他人作出任何關於選民登記的違法行為者，處以《刑法典》所定的適用於誣告的刑罰。

## 第四十八條

## 其他法定義務的不履行

不履行本法規定的義務或不作出及時履行該等義務所需的行政行為，又或延遲履行該等義務者，即使是出於過失亦然，在無特別歸罪的情況下，科最高五十日罰金，且不妨礙倘有的紀律責任。

## 第五章

## 最後及過渡規定

## 第四十九條

## 式樣的核准和修改

一、關於自然人或法人選民登記的登記申請書、選民證、選民登記冊、啟用語和結束語等的式樣，以及該等式樣的修改，均由行政長官以批示核准。

二、登記申請書應載有自然人表示其具選舉資格的聲明，以及載有如該自然人故意在無選舉資格的情況下作登記、作超過一次以上的登記或為作選民登記而作虛假聲明，將被科處第四十條所定刑罰的表述。

三、如屬法人的選民登記，登記申請書應載有法人代表表示有關法人具選舉資格的聲明，以及載有經作出適當配合後的類似上款所指的表述。

## 第五十條

## 證明的發出

應任何利害關係人申請，須於五日內發出辦理選民登記所需的證明。

## 第五十一條

## 稅務豁免

按具體情況，下列者獲豁免任何費用、手續費、印花稅和司法稅：

## Artigo 47.º

**Denúncia caluniosa**

Quem dolosamente imputar a outrem, sem fundamento, a prática de qualquer infracção relativa ao recenseamento eleitoral é punido com as penas aplicáveis à denúncia caluniosa, nos termos do Código Penal.

## Artigo 48.º

**Não cumprimento de outras obrigações impostas por lei**

Quem, ainda que por negligência, não cumprir as obrigações impostas pela presente lei ou não praticar os actos administrativos que sejam necessários para a sua pronta execução ou retardar o seu cumprimento é, na falta de incriminação especial, punido com multa até cinquenta dias, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar que ao caso couber.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 49.º

**Aprovação e alteração de modelos**

1. Os modelos dos pedidos de inscrição, dos cartões de eleitor, dos cadernos de recenseamento, dos termos de abertura e de encerramento, referentes ao recenseamento de pessoas singulares ou colectivas, bem como as respectivas alterações, são aprovados por despacho do Chefe do Executivo.

2. Do pedido de inscrição deve constar a declaração da pessoa singular de que goza de capacidade eleitoral, bem como a afirmação de que a mesma incorre nas penas estabelecidas no artigo 40.º se, com dolo, se inscrever sem ter capacidade eleitoral, ou se inscrever mais que uma vez, ou se prestar falsas declarações, a fim de obter a sua inscrição no recenseamento.

3. No caso de pessoa colectiva, deve constar a declaração do seu representante no sentido de que aquela goza de capacidade eleitoral, bem como afirmação similar à do número anterior, com as devidas adaptações.

## Artigo 50.º

**Passagem de certidões**

São obrigatoriamente passadas, a requerimento de qualquer interessado, no prazo máximo de cinco dias, as certidões necessárias ao recenseamento eleitoral.

## Artigo 51.º

**Isenções fiscais**

São isentos de quaisquer taxas, emolumentos, imposto de selo e imposto de justiça, conforme os casos:

- (一) 上條所指的證明；
- (二) 用作提起本法所指任何聲明異議或上訴的一切文件；
- (三) 用作提起本法所指聲明異議或上訴的授權書，當中應指明授權進行的程序；
- (四) 為選民登記的效力而作出的公證認證行為。

第五十二條  
負擔

執行本法規所產生的財政負擔，由登錄於澳門特別行政區預算內的專有撥款承擔。

第五十三條  
現存登記

- 一、選民登記冊內現存的自然人和法人登記，維持有效。
- 二、如對登記的有效性存疑，須至少在一份中文報章及一份葡文報章刊登通告，通知選民前往行政暨公職局辦理手續，使有關情況符合規定。
- 三、通知作出後，選民須在二十日內更正不符合規定之處。
- 四、如在上款所指期限內不作出更正，有關登記將在選民登記冊內刪除。

第五十四條  
廢止

廢止六月六日第 10/88/M 號法律以及與本法抵觸的其他法例。

第五十五條  
開始生效

本法於公佈日之後滿三十日開始生效。

二零零零年十一月二十一日通過。

立法會主席 曹其真

二零零零年十二月六日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

- 1) As certidões a que se refere o artigo anterior;
- 2) Todos os documentos destinados a instruir quaisquer reclamações ou recursos previstos nesta lei;
- 3) As procações destinadas às reclamações ou recursos previstos na presente lei, devendo as mesmas especificar os processos a que se destinam;
- 4) Os reconhecimentos notariais para efeitos de recenseamento eleitoral.

Artigo 52.º

**Encargos**

Os encargos financeiros decorrentes da execução deste diploma são satisfeitos por conta de dotações apropriadas a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 53.º

**Inscrições existentes**

1. Mantém-se válida a inscrição das pessoas singulares e colectivas existente nos cadernos de recenseamento eleitoral.
2. Nos casos em que haja dúvidas sobre a validade da inscrição, o eleitor é notificado, através de anúncio a publicar em, pelo menos, dois jornais, sendo um de língua chinesa e o outro de língua portuguesa, para se apresentar no SAFP no sentido de regularizar a situação.
3. Após a notificação, o eleitor tem vinte dias para proceder à correcção da irregularidade.
4. Caso a regularização não seja efectuada no prazo indicado no número anterior, a respectiva inscrição é eliminada dos cadernos de recenseamento.

Artigo 54.º

**Revogação**

É revogada a Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, e demais legislação que contrariar a presente lei.

Artigo 55.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 21 de Novembro de 2000.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 6 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第41/2000號行政法規

## Regulamento Administrativo n.º 41/2000

## 保留土地供中國人民解放軍駐澳門部隊使用

Constituição de reserva de terrenos para utilização pela  
Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo  
Chinês

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，以及《中華人民共和國澳門特別行政區駐軍法》第十三條及七月五日第6/80/M號法律第四十一條a)項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 13.º da Lei do Estacionamento de Tropas na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e da alínea a) do artigo 41.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條  
標的

保留兩幅土地，一幅位於澳門半島新口岸填海區(ZAPE)第9號街區，F地段，面積5,596平方米，在物業登記局未有標示，是在地圖繪製暨地籍局於二零零零年七月十八日發出的第4029/1992號地籍圖中劃界的土地，該地籍圖為本法規的組成部分；另一幅位於氹仔兵房斜巷，面積42,018平方米，在物業登記局已有標示，編號為第21298號、第4745號及第12048號，是在地圖繪製暨地籍局於二零零零年七月二十日發出的第5857/2000號地籍圖中以字母“A”、“B”、“C”及“D”標出的土地，該地籍圖亦為本法規的組成部分。

## Artigo 1.º

## Objecto

É constituída uma reserva de dois terrenos, um situado na península de Macau, no quarteirão 9 da Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote F, com a área de 5 596 m<sup>2</sup>, não descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) e demarcado na planta n.º 4 029/1992, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 18 de Julho de 2000, que faz parte integrante do presente diploma, e outro situado na ilha da Taipa, junto à Calçada do Quartel, com a área de 42 018 m<sup>2</sup>, descrito na CRP sob os n.ºs 21 298, 4 745 e 12 048, assinalado com as letras «A», «B», «C» e «D» na planta n.º 5 857/2000, emitida pela DSCC em 20 de Julho de 2000, que também faz parte integrante do presente diploma.

第二條  
用途

上述所保留的土地無償供中國人民解放軍駐澳門部隊作軍事用途。

## Artigo 2.º

## Finalidade

Os terrenos objecto da reserva destinam-se a ser utilizados gratuitamente pela Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês, para fins militares.

第三條  
生效

## Artigo 3.º

## Entrada em vigor

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零零年十二月十一日制定。

命令公佈。

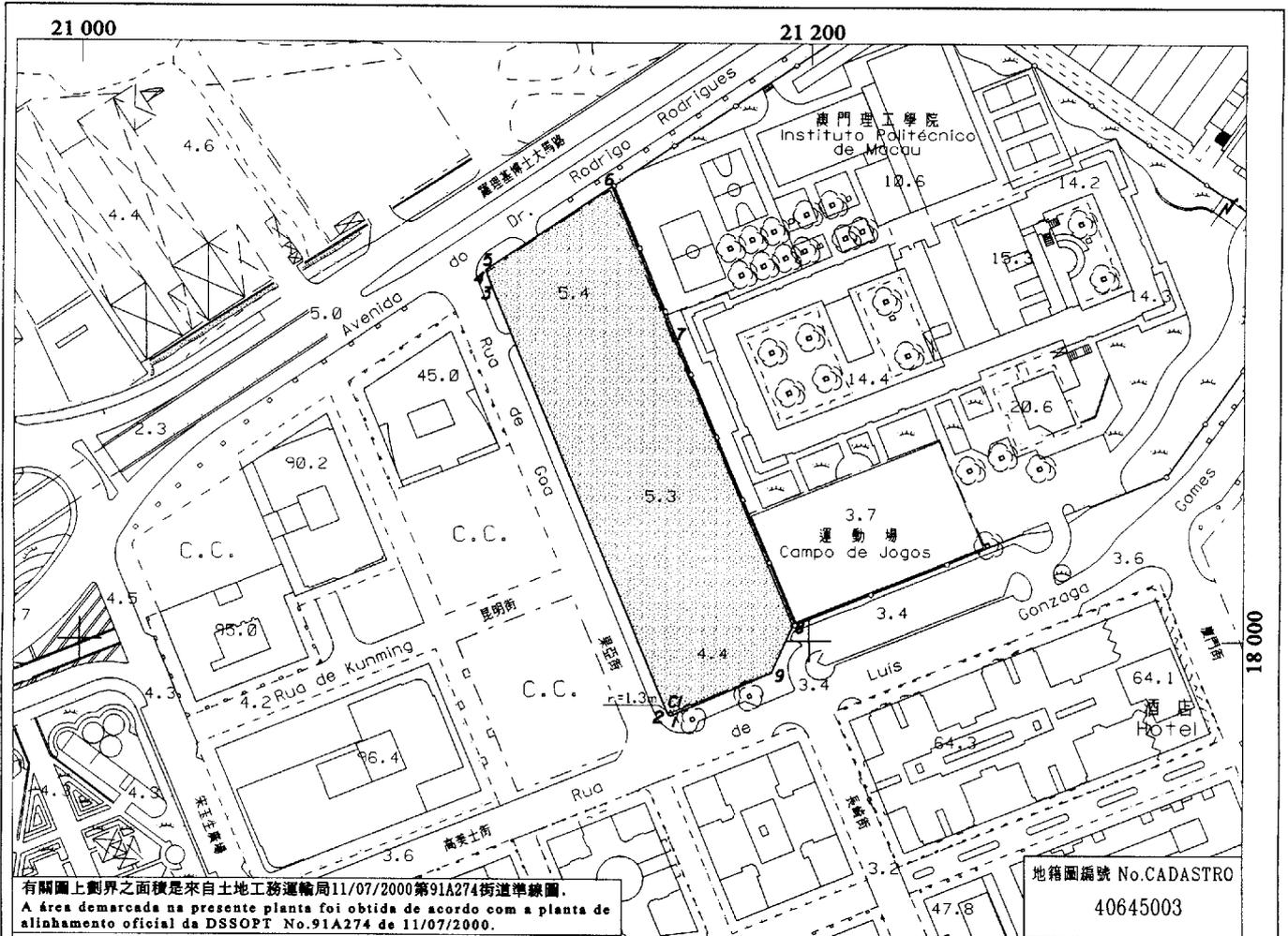
O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 11 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

行政長官 何厚鐸



有關圖上劃界之面積是來自土地工務運輸局11/07/2000第91A274街道準線圖。  
 A área demarcada na presente planta foi obtida de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.91A274 de 11/07/2000.

地籍圖編號 No.CADASTRO  
 40645003

位於鄰近高美士街之土地  
 新口岸填海區 - 第9號街區 "F地段"  
 Terreno junto à Rua de Luís Gonzaga Gomes  
 ZAPE - Quarteirão 9 "Lote F"

Nº	M (m)	P (m)
C1	21 162.0	17 980.6
1	21 162.8	17 979.5
2	21 161.3	17 979.5
3	21 112.7	18 098.5
4	21 111.4	18 101.7
5	21 111.0	18 103.4
6	21 145.4	18 126.5
7	21 162.3	18 085.3
8	21 195.4	18 004.3
9	21 189.8	17 991.2

四至 Confrontações actuais:

- 東北 - 位於鄰近高美士街之澳門理工學院;
- NE - Instituto Politécnico de Macau, junto à Rua de Luís Gonzaga Gomes;
- 東南 - 高美士街;
- SE - Rua de Luís Gonzaga Gomes;
- 西南 - 果亞街;
- SW - Rua de Goa;
- 西北 - 羅理基博士大馬路。
- NW - Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

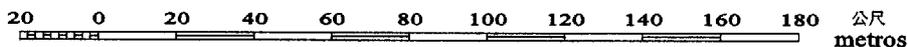
備註 - 本圖所示之劃界土地，於物業登記局被推定為沒有登記。  
 OBS: O terreno demarcado na presente planta presume-se omissa na C.R.P..

面積 = 5 596 m<sup>2</sup>  
 Área



地圖繪製暨地籍局  
 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:2000

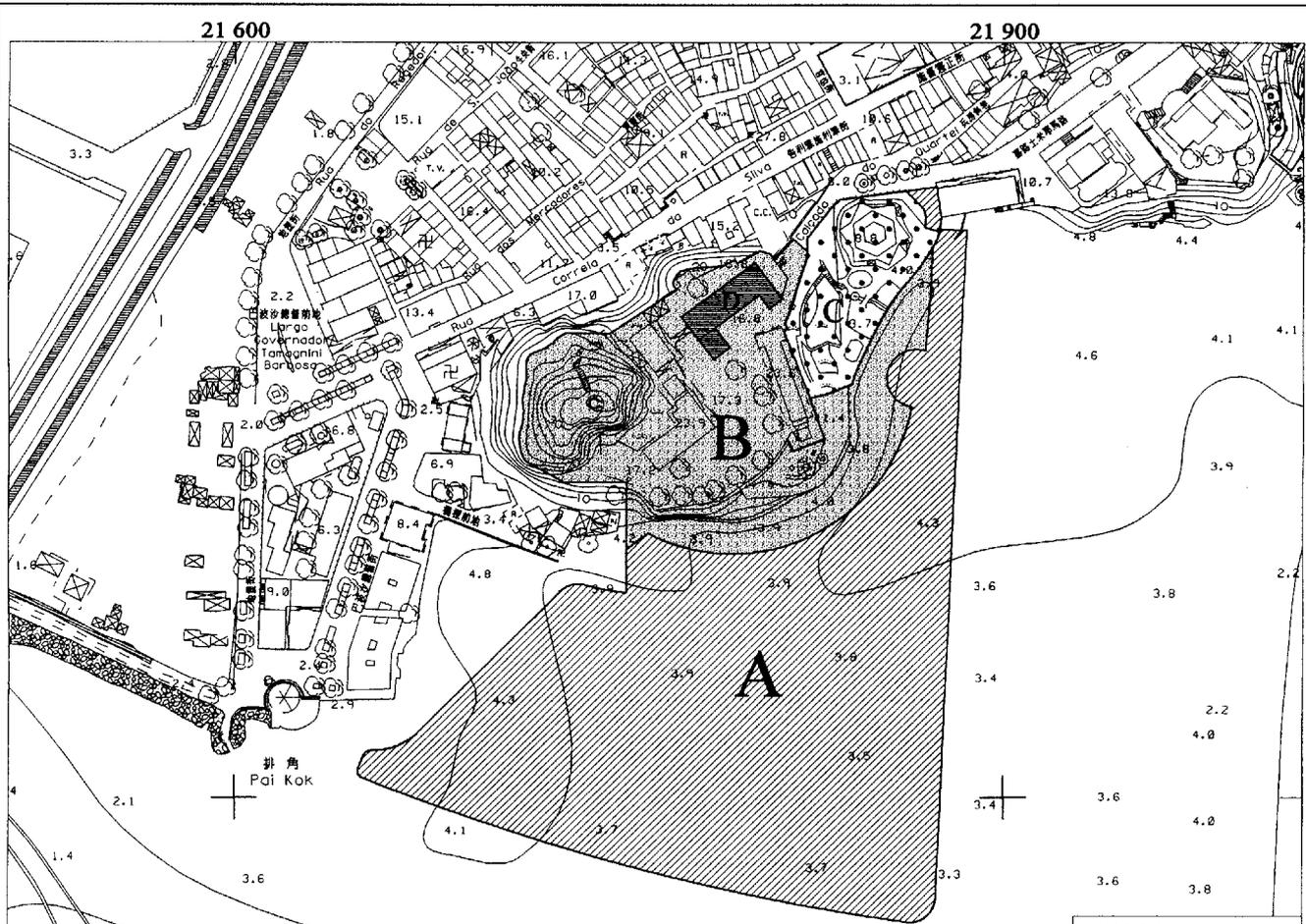


2公尺等高線距

高程基準：平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 2 METROS

Datum Vertical: NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)



有關圖上各劃界之面積是來自土地工務運輸局11/07/2000第2000A019號街道準線圖。  
 As áreas demarcadas na presente planta foram obtidas de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.2000A019 de 11/07/2000.

地籍圖編號 No.CADASTRO  
 61105038  
 61105039, 61105064

位於鄰近兵房斜巷之土地 - 氹仔  
 Terreno junto à Calçada do Quartel - Taipa

四至 Confrontações actuais:

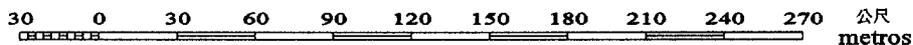
- A+B+C+D 地塊 : Parcelas A+B+C+D :
- 北 - 位於鄰近兵房斜巷之土地 (n°21298) 及兵房斜巷;
- N - Terreno junto à Calçada do Quartel (n°21298) e Calçada do Quartel;
- 南 - 位於鄰近排角之設計道路;
- S - Via projectada junto ao Pai Kok;
- 東 - 位於鄰近嘉路士米耶馬路之設計道路及位於鄰近嘉路士米耶馬路之土地, 於物業登記局被推定沒有登記;
- E - Via projectada junto à Avenida de Carlos da Maia e terreno que se presume omisso na C.R.P., junto à Avenida de Carlos da Maia;
- 西 - 位於鄰近兵房斜巷之土地 (n°21298) 及位於鄰近橋樑前地之設計道路。
- W - Terreno junto à Calçada do Quartel (n°21298) e via projectada junto ao Largo da Ponte.

備註 - "A"地塊, 於物業登記局被推定為沒有登記的土地。  
 OBS: A parcela "A" é terreno que se presume omisso na C.R.P..  
 - "B"地塊為標示編號 (21298) 的部分。  
 A parcela "B" é parte da descrição (n°21298).  
 - "C"地塊相應為標示編號 (4745).  
 A parcela "C" corresponde à descrição (n°4745).  
 - "D"地塊相應為標示編號 (12048), 亦同時載於標示編號 (21298).  
 A parcela "D" corresponde à descrição (n°12048), e também incluído na descrição (n°21298).

- 面積 " A " = 27 064 m<sup>2</sup>  
Área
- 面積 " B " = 11 588 m<sup>2</sup>  
Área
- 面積 " C " = 2 833 m<sup>2</sup>  
Área
- 面積 " D " = 533 m<sup>2</sup>  
Área

地圖繪製暨地籍局  
 DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:3000



2公尺等高線距 高程基準: 平均海平面  
 A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 2 METROS Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

**第 66/2000 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照七月五日第 32/93/M 號法令核准的《金融體系法律制度》第一百一十八條第一款的規定，發佈本行政命令。

**第一條**

許可住所設於香港的“BOC Credit Card (International) Limited”，中文名稱為“中銀信用卡（國際）有限公司”，在澳門特別行政區開設一所代理辦事處，以便按照七月五日第 32/93/M 號法令核准的《金融體系法律制度》的規定從事關於信用卡的發出及管理的輔助業務。

**第二條**

上述代理辦事處僅得從事經澳門金融管理局預先許可的業務，並應遵守該局對其在澳門特別行政區從事業務所訂的條件。

二零零零年十二月七日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**第 67/2000 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第 2/1999 號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零零年十二月十七日至十九日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零零年十二月十三日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**第 223/2000 號行政長官批示**

鑑於三月十二日第 18/83/M 號法令及第 21/2000 號行政法規之規定，電信暨資訊科技發展辦公室負責監管無線電通訊，包括無線電頻譜的使用及無線電裝置。

**Ordem Executiva n.º 66/2000**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**Artigo 1.º**

É autorizada a «BOC Credit Card (International) Limited», em chinês «中銀信用卡（國際）有限公司», com sede em Hong Kong, a abrir um escritório de representação na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) para o exercício da actividade de apoio à emissão e gestão de cartões de crédito no quadro das disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho.

**Artigo 2.º**

O escritório de representação só pode praticar as operações previamente autorizadas pela Autoridade Monetária de Macau e deve observar as condições fixadas por esta instituição relativamente ao exercício da sua actividade na RAEM.

7 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Ordem Executiva n.º 67/2000**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 17 a 19 de Dezembro de 2000, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

13 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 223/2000**

Tendo em consideração que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, e do Regulamento Administrativo n.º 21/2000, incumbe ao Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação (GDTTI) exercer a tutela das radiocomunicações, incluindo a fiscalização da utilização do espectro radioelétrico e das instalações radioelétricas;

考慮到電信暨資訊科技發展辦公室人員擔任上述法令第九章規定之職務時，需要具有憑證。

基此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、核准附於本批示之電信暨資訊科技發展辦公室人員執行稽查職務專用證件的式樣。

二、工作證為白色，尺寸為92毫米x 61毫米，印有“澳門特別行政區政府”、“電信暨資訊科技發展辦公室”和“無線電稽查”之中葡文字樣。

三、證件由電信暨資訊科技發展辦公室主任或其法定代任人簽署，並在其簽名及持證人相片其中一角加蓋鋼印方有效。

四、證件之有效期相等於履行職務之時期，持證人須於轉換職務時歸還該證。

五、證件用作向任何公私實體證明持有人為無線電稽查人員。持證人執行職務時具有官方權力，公私實體應提供其所需之一切合作與協助，並允許其進入電力或無線電通訊設備裝置場所進行檢驗及檢查有關文件。

六、倘有遺失、破損或毀爛，將獲補發新證，並在證件上註明，新證保留原有編號。

二零零零年十二月六日

行政長官 何厚鏞

Considerando a necessidade de um meio de credenciação do pessoal do GDTTI que desempenha aquelas funções, conforme previsto no Capítulo IX do citado decreto-lei;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo, anexo ao presente despacho, do cartão de identificação para uso exclusivo do pessoal do GDTTI que exerce funções de fiscalização.

2. O cartão de identificação é de cor branca, com dimensões de 92 mm x 61 mm, contendo impressos os dizeres «Governo da Região Administrativa Especial de Macau», «Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação» e «Fiscalização Radioelétrica» em língua chinesa e em língua portuguesa.

3. O cartão de identificação só é válido se for autenticado com a assinatura do Coordenador do Gabinete ou do seu substituto legal e com o selo branco aposto sobre aquela assinatura e sobre um dos cantos da fotografia do titular do cartão.

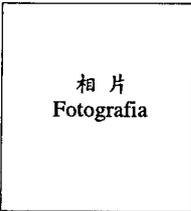
4. O cartão de identificação é válido pelo período correspondente ao exercício de funções que o mesmo comprova, devendo ser devolvido pelo seu titular logo que se verifique alteração da sua situação funcional.

5. O cartão de identificação atesta perante qualquer entidade pública ou privada a qualidade de fiscal de radiocomunicações do seu titular, que goza, no exercício das suas funções, de poderes de autoridade, devendo qualquer entidade pública ou privada prestar-lhe toda a cooperação e auxílio de que necessitar, bem como ser-lhe facultados o acesso ao local onde se encontrem instalações eléctricas ou de radiocomunicações, a realização de testes e a apreciação de documentos.

6. Será passada uma 2.ª via em caso de extravio, destruição ou deterioração de cartão de identificação, de que se fará referência expressa no próprio cartão, mantendo, no entanto, o mesmo número.

6 de Dezembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

	<b>澳門特別行政區政府</b> <b>GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU</b> <b>電信暨資訊科技發展辦公室</b> <b>GABINETE PARA O DESENVOLVIMENTO DAS TELECOMUNICAÇÕES E</b> <b>TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO</b> <b>無線電稽查</b> <b>FISCALIZAÇÃO RADIOELÉCTRICA</b>	
	工作證編號： Cartão de identificação n.º 姓名： Nome 職級： Categoria 有效期至： Válido até	 相片 Fotografia
辦公室主任 O Coordenador do Gabinete		

正面 (frente)

<p>本證持有人為無線電通訊稽查人員，在其執行任務、行使職權時，所有公私實體應給予持證人所需之一切合作及協助，還應允許持證人進入電力或無線電通訊設備安裝地點進行檢測及使用有關文件。</p> <p>(三月十二日第18/83/M號法令)</p>	<p>O portador deste cartão é um fiscal de radiocomunicações, que goza no exercício das suas funções, de poderes de autoridade, devendo qualquer entidade pública ou privada prestar-lhe toda a cooperação e auxílio de que necessitar. Devem ainda ser-lhe facultados o acesso ao local onde se encontrem instalações eléctricas ou de radiocomunicações, a realização de testes e a apreciação de documentos.</p> <p>(Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março)</p>
<p>持證人簽名 Assinatura do portador</p> <p>_____</p>	
<p>本證式樣由澳門特別行政區第223/2000號行政長官批示批准 Modelo aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 223/2000, da Região Administrativa Especial de Macau</p>	

背面 (verso)

規格：92毫米 x 61毫米  
Dimensões : 92mm x 61mm

### 第 224/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 37/2000 號行政法規第六條的規定，作出本批示。

一、中國澳門駐葡萄牙經濟貿易代表處（以下簡稱代表處）由下列機關組成：

(一) 身兼常駐代表的代表處主任；

(二) 行政管理委員會。

二、身兼常駐代表的代表處主任由行政長官自行選定而委任，其權限為：

(一) 代表代表處及澳門特別行政區的利益；

(二) 在澳門特別行政區與葡萄牙之間的經濟貿易聯繫及合作事務上協助行政長官；

(三) 領導各部門、管理人員及統籌各顧問的工作；

(四) 在法定期限內將代表處的活動計劃、預算案及年度帳目和管理帳目提交上級審議，但不影響行政管理委員會在該事宜上的權限；

(五) 領導行政管理委員會；

(六) 將職權授予透過入職、晉升或升級、晉階或定期委任而在澳門特別行政區公共行政當局擔任職務且基於任何原因身處葡萄牙而未能返回澳門但具合理理由的人員。

三、行政管理委員會為代表處財政管理事宜的決議機關，成員包括：

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 224/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 37/2000, o Chefe do Executivo manda:

1. A Delegação Económica e Comercial de Macau-China, em Portugal, adiante designada abreviadamente por Delegação, é constituída pelos seguintes órgãos:

- 1) O chefe da Delegação e representante permanente;
- 2) O Conselho Administrativo.

2. O chefe da delegação e representante permanente é designado por livre escolha do Chefe do Executivo, competindo-lhe:

- 1) Representar a Delegação e os interesses da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM;
- 2) Apoiar o Chefe do Executivo nas tarefas de relacionamento e cooperação económica e comercial da RAEM com Portugal;
- 3) Dirigir os serviços, gerir o pessoal e coordenar a acção dos consultores;

4) Submeter a apreciação superior, dentro dos prazos legalmente fixados, o plano de actividades, a proposta orçamental, e as contas anuais e de gerência da Delegação, sem prejuízo das competências do Conselho Administrativo nessa matéria;

5) Presidir ao Conselho Administrativo;

6) Dar posse a indivíduos nomeados para desempenhar funções na Administração Pública da RAEM, por ingresso, acesso ou promoção, progressão ou comissão de serviço, que por qualquer motivo se encontrem em Portugal e estejam, justificadamente, impedidos de se deslocarem a Macau.

3. O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria de gestão financeira da Delegação, tendo a seguinte composição:

(一)代表處主任或根據本批示指定的代任人，並由其擔任主席；

(二)代表處助理主任或根據本批示指定的代任人；

(三)負責代表處行政及財政管理活動的技術支援及協調工作的代表處工作人員，在其缺勤或因故不能視事時，由代表處主任指定之代表處工作人員代任。

四、行政管理委員會的權限為：

(一)準備及編製代表處的活動計劃及預算案；

(二)在預算獲通過後，跟進其執行；

(三)準備及編製向澳門特別行政區有權限當局提交的代表處年度帳目及管理帳目，以及對提供帳目為必需的其他文件；

(四)根據行政長官批示許可作出及支付在該批示規定的限額內的開支；

(五)負責會計工作並監察其記帳；

(六)根據法律規定設立及核准代表處內部運作所必需的款項，並指定其管理人。

五、行政管理委員會每月舉行平常會議，並在主席召集時舉行特別會議。

六、行政管理委員會得在其中兩名成員或其依本批示指定的代任人出席的情況下作出決議。如票數相同，主席有決定性一票。

七、行政管理委員會得將許可作出下列開支的權限授予其主席，但不影響嗣後的追認：

(一)為取得本批示第八款所指日常管理行為的財貨及勞務而作出的開支；

(二)未有預計的緊急及不可延誤的開支；

(三)招待費。

八、為著上款第(一)項的效力，日常管理行為指：

(一)支付代表處人員的薪俸、工資及其他補助；

(二)作出取得日常消耗的物料及物品或執行簡單服務的開支，但以有關金額不超過澳門幣五千元為限；

(三)結算及支付電費、水費及電訊費；

1) O chefe da Delegação, que preside, ou o seu substituto nos termos do presente despacho;

2) O adjunto do chefe da Delegação, ou o seu substituto nos termos do presente despacho;

3) O trabalhador da Delegação encarregue do apoio técnico e coordenação da actividade de gestão administrativa e financeira da Delegação, o qual é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por trabalhador da Delegação a designar pelo chefe da Delegação.

4. Ao Conselho Administrativo compete:

1) Preparar e elaborar o plano de actividades e a proposta de orçamento da Delegação;

2) Acompanhar a execução do orçamento, após a sua aprovação;

3) Preparar e elaborar as contas anuais e de gerência da Delegação e demais documentos obrigatórios de prestação de contas, a apresentar às competentes autoridades da RAEM;

4) Autorizar a realização e o pagamento de despesas, nos termos e dentro dos limites estabelecidos por despacho do Chefe do Executivo;

5) Organizar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração;

6) Determinar e aprovar, nos termos legais, os fundos necessários ao funcionamento interno da Delegação e designar os responsáveis pela sua gestão.

5. O Conselho Administrativo reúne mensalmente em sessão ordinária, e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente.

6. O Conselho pode deliberar quando estejam presentes apenas dois dos seus membros, ou seus substitutos designados nos termos do presente despacho, sendo que, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

7. O Conselho Administrativo pode, sem prejuízo de ratificação posterior, delegar no seu presidente a competência para autorizar a realização das seguintes despesas:

1) Despesas com aquisição de bens e serviços respeitantes a actos de gestão corrente a que se refere o n.º 8 do presente despacho;

2) Despesas imprevistas de natureza urgente e inadiável;

3) Despesas de representação.

8. Para efeitos da alínea 1) do número anterior, são considerados actos de gestão corrente:

1) O pagamento de vencimentos, salários e outros abonos ao pessoal da Delegação;

2) A realização de despesas com a aquisição de materiais e artigos de consumo corrente ou com a execução de pequenos serviços, desde que o montante da despesa não ultrapasse 5.000,00 patacas;

3) A liquidação e pagamento de facturas de energia eléctrica, água e telecomunicações;

(四) 作出在《澳門特別行政區公報》及澳門或葡萄牙的報刊刊登通告及公告的開支。

九、代表處主任得配備一名由行政長官經聽取其意見後委任的助理主任，其權限為：

(一) 輔助代表處主任；

(二) 在代表處主任缺勤或因故不能視事時，代替代表處主任；

(三) 執行其他授予或轉授予其的權限。

十、代表處助理主任缺勤或因故不能視事時，由行政長官在有關委任批示中指定之人代任。

十一、行政長官經聽取常駐代表意見後，得為下列領域聘請顧問：

(一) 法律事務；

(二) 經濟事務；

(三) 文化推廣、交流計劃及本地人員的培訓計劃。

十二、聘請在代表處擔任職務的、與澳門特別行政區公共行政當局有聯繫的人員，經代表處主任建議，由行政長官委任。

十三、在代表處擔任職務的其他人員，由代表處主任委任，並由其簽訂該等人員的合同。

十四、廢止下列批示：

(一) 三月八日第 39/GM/89 號批示；

(二) 八月十四日第 97/GM/90 號批示；

(三) 四月八日第 95/GM/91 號批示；

(四) 三月二十日第 17/GM/93 號批示。

十五、本批示自公佈翌日起生效且其效力追溯至一九九九年十二月二十日。

二零零零年十二月十五日

行政長官 何厚鏞

4) A realização de despesas com a publicação de anúncios e avisos no *Boletim Oficial* da RAEM e na imprensa escrita de Macau ou de Portugal.

9. O chefe da Delegação tem um adjunto, designado pelo Chefe do Executivo, ouvido o primeiro, competindo-lhe:

1) Coadjuvar o chefe da Delegação;

2) Substituir o chefe da Delegação nas suas faltas ou impedimentos;

3) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

10. O adjunto do chefe de Delegação é substituído nas suas faltas e impedimentos por quem o Chefe do Executivo designar no respectivo despacho de nomeação.

11. Podem ser nomeados pelo Chefe do Executivo, ouvido o representante permanente, consultores para as seguintes áreas:

1) Assuntos jurídicos;

2) Assuntos económicos;

3) Promoção cultural e programas de intercâmbio e de formação de quadros de origem local.

12. O pessoal vinculado à Administração Pública da RAEM, recrutado para exercer funções na Delegação, é nomeado pelo Chefe do Executivo, sob proposta do chefe da Delegação.

13. O restante pessoal que exerce funções na Delegação é designado pelo chefe da Delegação e os seus contratos são outorgados pelo mesmo.

14. São revogados os seguintes despachos:

1) Despacho n.º 39/GM/89, de 8 de Março;

2) Despacho n.º 97/GM/90, de 14 de Agosto;

3) Despacho n.º 95/GM/91, de 8 de Abril;

4) Despacho n.º 17/GM/93, de 20 de Março.

15. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 20 de Dezembro de 1999.

15 de Dezembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 225/2000 號行政長官批示

根據二零零零年四月十二日第 53/2000 號行政長官批示設立的、就澳門發展與合作基金會及澳門基金會合併事宜進行研究並擬定草案的工作小組，現已完成工作並提交了報告及新基金會的基礎法及章程的建議文本。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2000

Considerando que o Grupo de Trabalho, criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2000, de 12 de Abril de 2000, para proceder ao estudo e elaboração do projecto de fusão da Fundação Macau e da Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, concluiu o seu trabalho e apresentou já o seu relatório e a proposta da legislação orgânica e dos estatutos da nova Fundação;

上述報告及建議文本指出各種問題並建議不同解決方案。為此，必須成立一籌備工作小組，迅速開展工作，以研究並採取其中合適者，撰寫最後草案。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予之職權，作出本批示。

一、設立一籌備工作小組，跟進並研究由第53/2000號行政長官批示設立之工作小組提交之建議文本，並草擬取代上述兩基金會之新基金會組織法規的最後草案。

二、籌備工作小組由下列人士組成：

(一) 吳榮恪，負責協調工作；

(二) Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie (林綺濤)；

(三) 崔世昌；

(四) 林金成；

(五) 吳志良。

三、籌備工作小組直屬行政長官，在行政長官指導下運作。

四、籌備工作小組於二零零一年二月二十八日前向行政長官提交第一款所指的草案。

五、籌備工作小組運作所需的行政及財政支援，由行政長官辦公室提供。

六、兩基金會應提供籌備工作小組要求的資料及材料。

七、工作小組在新基金會法律及章程生效日解散。

二零零零年十二月十五日

行政長官 何厚鏞

Tendo em conta que o relatório e a proposta acima mencionados apontam vários problemas e sugerem diversas vias de resolução, torna-se necessário criar um Grupo de Trabalho Preparatório para iniciar de imediato os trabalhos de estudo e selecção da mais adequada de entre aquelas, redigindo um projecto final;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado um Grupo de Trabalho Preparatório com o objetivo de acompanhar e analisar as propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2000 e elaborar um projecto final de diploma orgânico da nova Fundação que substituirá as duas Fundações acima mencionadas.

2. O Grupo de Trabalho Preparatório tem a seguinte composição:

1) Vitor Ng, que coordena e dirige os trabalhos;

2) Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie;

3) Chui Sai Cheong;

4) Lam Kam Seng, aliás Peter Lam;

5) Wu Zhiliang.

3. O Grupo de Trabalho Preparatório funciona na directa dependência e sob a orientação do Chefe do Executivo.

4. O Grupo de Trabalho Preparatório entregará ao Chefe do Executivo, antes do dia 28 de Fevereiro de 2001, o projecto a que se refere o n.º 1.

5. O apoio administrativo e financeiro que se revele necessário para o funcionamento do Grupo de Trabalho Preparatório é assegurado pelo Gabinete do Chefe do Executivo.

6. As duas Fundações devem prestar as informações e elementos solicitados pelo Grupo de Trabalho Preparatório.

7. O Grupo de Trabalho é dissolvido com a entrada em vigor da lei e estatutos da nova Fundação.

15 de Dezembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀二十六元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 26,00